



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 34/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **DÉBORA REGINA BUHRER - EPP** Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua das Flores, n.º 109 na cidade de Santa Maria – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 19.505.799/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Débora Regina Buhner, portadora do RG N.º 107381945, CPF 070.813.529-36 residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para **pavimentação de trecho da Av. Barão Von Kahlden, entre a Avenida Carlos Augusto Lüdtkke e a Rua Germano A. Lüdtkke – Vila Paraíso, Paraíso do Sul.**

PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 273.021,06 (duzentos e setenta e três mil, vinte e um reais e seis centavos)**, sendo **R\$ 221.903,65 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)** relativo a material e **R\$ 51.117,41 (cinquenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e um centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (MDR). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor a título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.
449051 – Obras e Instalações (5405) – 1185 Pav. Trecho da Av. Barão Von Kahlden.
Contrato de Repasse OGU MDR n.º 925.009/2021.
449051 – Obras e Instalações (2686).
Contrato de Repasse OGU MDR n.º 889302/2019 – Operação 1065873-46.

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 03/2023, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA-SEGUNDA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto a Arquiteta Michele Zappe Figueiró, aceita pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Arq. Michele Zappe Figueiró, CAU N.º 000A578878, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços n.º. 03/2023.

DÉCIMA-SEXTA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS.,15 de maio de 2023.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Débora Regina Buhner – EPP

TESTEMUNHAS: